



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 083/2025

Revoga a Lei Municipal nº 3313 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica **revogada** a Lei Municipal nº 3313 de 26 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa **ALAOR DAROS – ME**, e dá outras providências.

Parágrafo único: Fica ainda autorizado a adotar as medidas necessárias para a rescisão do Processo de Inexigibilidade nº 16/2025, bem como o Contrato nº 060/2025, com a empresa Alumínios & Scopel Ltda, inscrita no Cnpj nº 81.485.013/0001-08.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, 17 de junho de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N.º 083/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o **Projeto de Lei nº 083/2025**, que “Revoga a Lei Municipal nº 3313 de 26 de fevereiro de 2025 e dá outras providências”.

A Lei Municipal nº 3313 de 26 de fevereiro de 2025, permitiu a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa **ALAOR DAROS – ME**, e dá outras providências.

A Revogação mencionada no Projeto de Lei está pautada no desinteresse da referida empresa na presente Concessão de Direito Real de Uso

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL